

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231109001-ADM

01. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM E/OU SEM CONTRASTE, DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM E/OU SEM CONTRASTE DE PARTES DO CORPO HUMANO (CRÂNIO, MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), SELA TÚRCICA, TÓRAX, VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA, ABDOMÊN SUPERIOR, ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL), BACIA / PELVE / ABDOMÊN INFERIOR, COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, COLUNA LOMBO-SACRA, COLUNA TORÁCICA), CONSISTINDO DE EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO.	SERVIÇO	400	R\$ 508,44	R\$ 203.376,00
Valor global Estimado:					R\$ 203.376,00

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária considerando a necessidade de atendimento a população através da oferta de procedimentos ambulatoriais especializados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle. Considerando ainda as carências identificadas pela Area Descentralizada de Saúde de Canindé – ADS- Canindé. Nesse contexto, a dificuldade de atrair profissionais capacitados bem como empresas especializadas na realização de procedimentos para atuarem na área de saúde no interior do Estado, tem se mostrado uma constante luta para todos as gestões municipais e Secretários de Saúde.

Existe o entendimento entre os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União vem

recomendando a contratação de serviços médicos especializados através de processo de Credenciamento, procedido por processo de inexigibilidade e garantindo a legalidade das Contratações posto constatar-se da “inviabilidade de competição pela contratação de todos”.

O Consórcio de Público de Saúde da Microrregião de Canindé, objetiva promover um processo democrático de contratação para realização de procedimentos especializados, através de credenciamento colocando em prática a intenção de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por um ou outro, bem como oportunizando participação ampla das empresas, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

Os serviços a serem contratados, destina-se somente a pessoa jurídicas, considerando a necessidade de toda estrutura, bem como materiais, instrumentos/equipamentos, insumos e equipe técnica especializada a ser utilizada na execução do mesmo.

Considerando que trata-se de atendimentos a pessoa já fragilizadas por conta dos problemas de saúde que já se deslocam de outro município para o município de Canindé, onde na maiorias das vezes não dispõe de recursos financeiros para realização de deslocamentos, estadia e a vazes até mesmo para um alimentação adequada, torna-se essencial e necessários que para execução deste serviço, a limitação de quilometragem para execução no raio de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE bem como a exigência de local para realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc..., no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do. SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei no 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a

boa assistência aos beneficiários.

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender os pacientes em local adequado, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilizada por conta da CONTRATADA conforme demanda conforme solicitado no anexo I.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato; h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões/serviços, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.
- l) Executar os serviços o em um raio de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE,
- m) Manter no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE (Canindé-CE), matriz, filial ou ponto de apoio com estrutura, pessoal e regulado perante os órgãos competentes para recebimento dos usuários na realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc...,

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de saúde objeto deste, deverão ser executados em um distancia de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilização por conta da CONTRATADA conforme demanda e solicitação no anexo I. Seus profissionais devem ser dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, Registro de reconhecido pelo CRM com título de especialização conforme necessidade, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas,



devendo ainda a Contratada manter no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE (Canindé-CE), matriz, filial ou ponto de apoio com estrutura, pessoal e regulado perante os órgãos competentes para recebimento dos usuários na realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc..., sendo este local indicado no máximo 10(dez) dias após assinatura do contrato.

Considerando que trata-se de atendimentos a pessoa já fragilizadas por conta dos problemas de saúde que já se deslocam de outro município para o município de Canindé, onde na maiorias das vezes não dispõe de recursos financeiros para realização de deslocamentos, estadia e a vazes até mesmo para um alimentação adequada, torna-se essencial e necessários que para execução deste serviço, a limitação de quilometragem para execução no raio de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE bem como a exigência de local para realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc..., no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE.

O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
- b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.
- c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.
- d) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

3.8. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atestos. Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, levando-se em consideração os valores estimados.

Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do

serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

O valor total estimado do presente TERMO é de R\$ 203.376,00 (duzentos e três mil trezentos e setenta e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressaltada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação,



recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte do Consórcio.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Recursos Próprios.

Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros do o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções

previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos: a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei no 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato: a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei no 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

O terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a recair qualquer quer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas



cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a recair qualquer quer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

VALOR DO INVESTIMENTO

O Valor Global Estimado deste Credenciamento é de **R\$ 203.376,00 (duzentos e três mil trezentos e setenta e seis reais)**.

Os valores constantes do presente termo, foi calculado tendo-se como base levantamento de preço via cotação e/ou pesquisas de preço, conforme planilhas acostadas ao processo.

ANEXO II - MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° _____

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: _____ CEP:

Fone: _____ Fax:

Banco: _____ Agência: _____ N.º Conta Corrente n.º: _____

Ao

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

Pela presente solicitamos credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, para prestação _____ na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento no _____, para o(s) item(ns)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e data.

PROPONENTE

ANEXO II - MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento N° _____

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG..... e CPF DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

(assinatura do representante legal)

ANEXO II - MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento N° _____

Declaro, para fins de participação no Credenciamento N° _____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa CNPJ n°

Local e data,

(assinatura do representante legal)

ANEXO III - Minuta do Contrato

Contrato nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO CANINDÉ
COM A EMPRESA _____
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará • CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO - Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CPF sob o nº _____ na qualidade de **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ cidade de _____ e estado _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, residente e domiciliado(a) à _____, N° _____, Bairro: _____, cidade de _____ e estado do _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) de CRENCIADA, resolvem firmar o presente contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº _____, oriundo do Processo de Credenciamento N°. _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e legislação pertinente.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CRENCIADO compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM E/OU SEM CONTRATE, DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei no 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender os pacientes em local adequado, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilizada por conta da CONTRATADA conforme demanda conforme solicitado no anexo I.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato; h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões/serviços, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.
- l) Executar os serviços o em um raio de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE,
- m) Manter no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE (Canindé-

CE), matriz, filial ou ponto de apoio com estrutura, pessoal e regulado perante os órgãos competentes para recebimento dos usuários na realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc...,

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA- Os serviços de saúde objeto deste, deverão ser executados em um distancia de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilização por conta da CONTRATADA conforme demanda e solicitação no anexo I. Seus profissionais devem ser dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, Registro de reconhecido pelo CRM com título de especialização conforme necessidade, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas, devendo ainda a Contratada manter no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE (Canindé-CE), matriz, filial ou ponto de apoio com estrutura, pessoal e regulado perante os órgãos competentes para recebimento dos usuários na realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc..., sendo este local indicado no máximo 10(dez) dias após assinatura do contrato.

Considerando que trata-se de atendimentos a pessoa já fragilizadas por conta dos problemas de saúde que já se deslocam de outro município para o município de Canindé, onde na maiorias das vezes não dispõe de recursos financeiros para realização de deslocamentos, estadia e a vazes até mesmo para um alimentação adequada, torna-se essencial e necessários que para execução deste serviço, a limitação de quilometragem para execução no raio de no máximo 120km (cento e vinte quilometro) da sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE bem como a exigência de local para realização de marcação, entrega de resultados, esclarecimento de dúvidas e etc..., no município sede da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE.

O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
- b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.
- c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.
- d) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

3.8. Os servi os dever o ser iniciados no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da expedi o da ORDEM ou AUTORIZA O DE SERVI O pela administra o.

DO PRE O E DA FORMA DE PAGAMENTO

CL SULA S TIMA- O CREDENCIANTE pagar    CREDENCIADA os servi os prestados, observados os seus devidos atestos. Par grafo primeiro - Os pre os, bem como os procedimentos e orienta es t cnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, ser o objetos de an lise pela Policl nica Regional Frei Lucas Dolle atrav s do Cons rcio P blico de Sa de da Microrregi o de Canind  - CPSMCA, levando-se em considera o os valores estimados.

CL SULA OITAVA - Os pagamentos ser o efetuados pela Policl nica Regional Frei Lucas Dolle atrav s do Cons rcio P blico de Sa de da Microrregi o de Canind  - CPSMCA e acordo com os servi os/procedimentos realizados, at  o 30  (trig simo) dia ap s a efetiva presta o do servi o, mediante apresenta o da nota fiscal devidamente atestadas propor o da execu o do objeto licitados, segundo as ordens de servi os expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certid es de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta e as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor.

Par grafo primeiro - Nenhum pagamento ser  efetuado   CREDENCIADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o. Esse fato n o ser  gerador de direito a reajustamento de pre os ou a atualiza o monet ria.

- a) As faturas dever o, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Servi o devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICL NICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos servi os prestados.
- b) O valor a ser pago ser  ao correspondente ao contratado pela POLICL NICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, atrav s do Cons rcio P blico de Sa de da Microrregi o de Canind  - CPSMCA
- c) Na remunera o a ser paga pelos servi os prestados, j  devem estar includos todos os encargos inerentes aos mesmos.

CL SULA NONA - A CREDENCIADA proceder    cobran a dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em raz o deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descri o dos servi os efetivamente prestados.

CL SULA D CIMA - O pagamento ser  efetuado consoante informa es assinaladas nas notas fiscais/ faturas/O.S., com discrimina o dos servi os prestados, devendo ser apresentada at  o quinto dia do m s subsequente.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discord ncia quanto   fatura apresentada, dever  ser encaminhada   CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CL SULA D CIMA SEGUNDA- Ocorrendo diverg ncias em rela o a d bitos, conforme cl usula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revis o t cnica, dever  ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresenta o das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____(____), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressaltada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte do Consórcio.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
 - a) Recusar em assinar o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta;
 - d) fraudar na realização dos serviços;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;

Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros do o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei no 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e descredenciamento no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso: a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos: a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei no 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato: a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei no 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a recair qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Canindé - Ceará, conforme artigo 55 no § 2o da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93, este Contrato será publicado no flanelógrafo, site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e Diário Oficial do Município de Canindé na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

CANINDÉ-CE, __ de _____ de ____

**CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**
RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO
CPF N° 358.281.373-87

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: _____
REPRESENTANTE
CPF N° _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ



CRENCIANTE

CRENCIADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

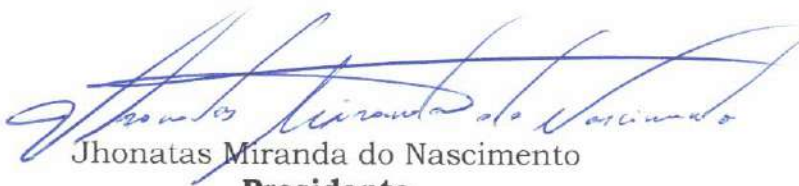
Nome:

CPF:

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Presidente da Comissão de Licitação do CPSMCA, torna público aos interessados que a partir do dia 22/11/2023 às 08h:00min, na sala da comissão de licitação, na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Canindé/CE, estará realizando Recebimento de documentação para o Credenciamento Nº 2023092501-CH, objeto é **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM E/OU SEM CONTRASTE, DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo realizada a primeira análise dia 06/12/2023, às 09:00, na sala da comissão de licitação, o edital se encontra na sede da licitação e nos sites: <https://municipios.tce.ce.gov.br/>; <http://www.https://cpsmcaninde.ce.gov.br>.

Canindé-CE, 17 de novembro de 2023



Jhonatas Miranda do Nascimento
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

21 de Novembro de 2023 - ANO VII - Edição Nº 687 - Pág. 01 a 06

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

AVISO DE ADIAMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Presidente da Comissão de Licitação do CPSMCA, torna público aos interessados que foi adiado as datas do credenciamento Nº 2023092501-CH, objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS AMBULATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** ficando o credenciamento na seguinte forma: a partir do dia 22/11/2023 às 08h:00min, na sala da comissão de licitação, na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Canindé/CE, estará realizando Recebimento de documentação para Credenciamento, sendo realizada a primeira análise dia 06/12/2023, às 10:00, na sala da comissão de licitação e o edital se encontra na sede da licitação e nos sites: <https://municipios.tce.ce.gov.br/>; <http://www.https://cpsmcaninde.ce.gov.br>. Canindé-CE, 17 de novembro de 2023. Jhonatas Miranda do Nascimento - **Presidente Comissão Especial e Licitação**

AVISO DE CREDENCIAMENTO-

O Presidente da Comissão de Licitação do CPSMCA, torna público aos interessados que a partir do dia 22/11/2023 às 08h:00min, na sala da comissão de licitação, na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Canindé/CE, estará realizando Recebimento de documentação para o Credenciamento Nº 2023092501-CH, objeto é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM E/O SEM CONTRASTE, DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo realizada a primeira análise dia 06/12/2023, às 09:00, na sala da comissão de licitação, o edital se encontra na sede da licitação e nos sites: <https://municipios.tce.ce.gov.br/>; <http://www.https://cpsmcaninde.ce.gov.br>. Canindé-CE, 17 de novembro de 2023-Jhonatas Miranda do Nascimento-**Presidente**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 2023050801-CH

O Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, considerando o resultado apresentado pelo Presidente da comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, referente ao Credenciamento Nº 2023050801-CH, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Considerando que o processo encontra-se em conformidade com as normas legais. RESOLVE: Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGA e ADJUDICA o processo de Credenciamento Nº 2023050801-CH aos seguintes proponentes em seus respectivos itens: **Licitante: SOMEDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o Nº 10.522.112/0001-66.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT. R\$	TOTAL R\$
7	PEDIATRIA	2400,00	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
	<i>Especificação : Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Pediatria</i>				
VALOR GLOBAL					R\$ 168.000,00

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Canindé-CE 14 de novembro de 2023 **RODRIGO BARBOSA DE MENEZES**
Secretário Executivo - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANINDÉ, através do(a) CONS. PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, em cumprimento de ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, SECRETÁRIO EXECUTIVO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-ENEL, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS-CEO E POLICLINICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ. **Contratado:** ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ **Fundamento Legal...:** art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor Contratado:** R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RODRIGO BARBOSA DE MENEZES, SECRETÁRIO EXECUTIVO, CANINDÉ - CE, 21 de Novembro de 2023. JHONATAS MIRANDA DO NASCIMENTO - Comissão de Licitação - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 020/2023 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR THIAGO ZAIRO SILVA DIAS, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2023 – CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PRÓPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 30/11/2023.

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesas. Extrato do Contrato nº 13.009/2023-01. Objeto: Aquisição de material didático e paradidático, para atender a demanda de alunos e professores das creches, educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino. Vigência: Até 31/12/2023. Valor Global R\$ 4.732.820,00. Dotação Orçamentária: L 13.03.12.366.0282.2.049.0000- 13.03.12.361.0231.2.043.0000-13.03.12.365.0271.2.044.0000. Elemento de Despesas nº: 3.3.90.30.00. Fonte de Recurso: 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% - 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT. Contratado: Edições IPDH - Gráfica, Editora e Serviços Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo. Data da assinatura: 17/11/2023.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA - Aviso de Credenciamento. O Presidente da Comissão de Licitação do CPSMCA, torna público aos interessados que a partir do dia 22/11/2023 às 08h:00min, na sala da Comissão de Licitação, na Av. Chico Campos, Nº 951, Bairro: Monte, Canindé/CE, estará realizando o recebimento de documentação para o Credenciamento Nº 2023092501-CH, objeto é Credenciamento para contratação de prestação de serviço de ressonância magnética, com e/ou sem contraste, destinado aos pacientes atendidos pela Policlínica Frei Lucas Dolle, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, conforme especificações constantes no termo de referência, sendo realizada a primeira análise dia 06/12/2023, às 09:00, na sala da Comissão de Licitação, O Edital se encontra na sede da Licitação e nos sites: <https://municipios.tce.ce.gov.br/>; <http://www.https://cpsmcaninde.ce.gov.br>. **Canindé-CE, 17 de novembro de 2023-Jhonatas Miranda do Nascimento – Presidente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.20.01 - AMT. O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Caucaia - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 04 de dezembro de 2023, às 08h30m (oito horas e trinta minutos), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço - tombado sob o nº 2023.11.20.01 - AMT com fins ao Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de revitalização, manutenção, operação do Sistema de Semáforos Centralizados - Controle de Tráfego em área de Caucaia e do Sistema Convencional de Semáforos de Caucaia, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira Oficial.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Concorrência Pública Nº. 2023.11.20.01. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 22 de dezembro de 2023, às 09:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE, estará realizando licitação na modalidade Concorrência pública, do tipo Menor Preço, com fins a contratação de serviços de consultoria especializada visando à prestação dos serviços de advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da Justiça Federal para apurar e reaver os valores constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS" com aplicação, no mínimo da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), nos termos das decisões mais recentes do TRF1, STJ e STF, tudo conforme anexo I. O Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo o Portal das Licitações (site do TCE/CE). **Orós-Ce, 20 de novembro de 2023. José Klériston Medeiros Monte Junior - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Palhano - Resultado de Julgamento das Propostas de Preços - Processo Nº 04.14-001/2023 - Tomada de Preços Nº 009/2023-TP-SMAIRH. A Comissão Permanente de Licitações do Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Palhano, Estado do Ceará, torna público o resultado de julgamento das propostas da Tomada de Preços n.º 009/2023-TP-SMAIRH, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e executivos, compreendendo todo e qualquer elemento necessário à realização de construções, reformas, fabricações, recuperações ou ampliações de bens públicos dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme a seguir: Vencedores: Ilumicon Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ n.º 21.139.049/0001-08, valor total R\$ 171.040,08. **Palhano, Estado do Ceará, 25/07/2023. Beatriz Lima de Nogueira - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº. 2023.11.17.01; Tipo: Menor Preço; Critério de Julgamento: Menor Preço Global. O Município de São Benedito/CE, através sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 07 de Dezembro de 2023 às 09:00h, dará início a Tomada de Preços supracitada, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a obra de pavimentação asfáltica e sinalização vertical e horizontal de diversas ruas do Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min. Demais informações, através do fone: (88)3626-1347. **São Benedito - CE, 20 de novembro de 2023. Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Município de São Gonçalo do Amarante - Tomada de Preços Nº. 019.2023 - TP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 08 de dezembro de 2023, às 09h00min (nove horas), estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº. 019.2023 - TP, critério de julgamento Menor Preço Global - Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de construção de praça pública na localidade Livramento no Município de São Gonçalo do Amarante/CE. A cópia do edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante/CE, sempre de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, ou ainda pelos sites eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 20 de novembro de 2023. Anderson Augusto da Silva Rocha - Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 - A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados que a Abertura das Propostas de Preços referente a Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 003/2023, cujo OBJETO: é a Contratação para execução dos serviços de ampliação e modernização da rede de iluminação pública, visando eficiência e garantia do funcionamento e gerenciamento (operação e manutenção) completo do Sistema de Iluminação Pública do Município de Granja/CE, será no dia **22 de Novembro de 2023, às 08h15min**, na sala da Comissão de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Granja/CE, onde nesse momento o Sr. Presidente juntamente com a Comissão de Licitação irão abrir os Envelopes de Propostas de Preços das Empresas **HABILITADAS** na fase anterior do processo. **Granja-CE, 21 de Novembro de 2023. William Rocha Costa - Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA - AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019.08/2023-CP - A Prefeitura Municipal de Itaipuoca/CE, torna público o aviso de ADIAMENTO da Abertura das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 019.08/2023-CP, com o seguinte OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da construção do Prédio Pátio 3 Climas, no Município de Itaipuoca/CE - PRODESA. Comunica para conhecimento dos interessados que a Abertura das Propostas de Preços que estava marcada para ocorrer no dia 21 de Outubro de 2023, às 09h, fica **ADIADO para o dia 24 de Novembro de 2023, às 09h**. Maiores informações na sede da Comissão Especial de Licitação, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira e nos Endereço Eletrônico: site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Cleidiana Pereira de Araújo - Presidente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Aviso de Prosseguimento de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº 2023.1209.001- SEINFRA. Objeto: Contratação de empresa para construção de uma praça na Comunidade do Bom Fim, neste Município, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificações constantes no projeto básico e demais exigências do edital. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de execução: Indireta. A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que, após autorização do secretário municipal de infraestrutura e urbanismo, dará prosseguimento ao referido processo administrativo, com data de para o recebimento dos envelopes de habilitação e de propostas comerciais dar-se-á até o dia 07 de dezembro de 2023 às 08:00 horas. **A Comissão.**

